



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

AVISO DE ABERTURA EDITAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá no município de Francisco Sá-MG, nos termos da Lei 14.133/2021, no valor médio total estimado de R\$378.000,00,00(trezentos e setenta e oito mil reais), no modo disputa aberto.

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 15 DE JULHO DE 2024, ÀS 10:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE JULHO DE 2024 ÀS 08:30H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:
www.portaldecompraspublicas.com.br

PREGOEIRO: Luiz Carlos Maia e Silva

E-MAIL: licitacisgraomogol@gmail.com

TELEFONE: (38) 3215-3644

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

EDITAL Nº 003/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS – GRÃO MOGOL, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761, centro - Francisco Sá -MG, CNPJ 01.058.207/0001-80, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**, tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 15 DE JULHO DE 2024, ÀS 10:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE JULHO DE 2024 ÀS 08:30H.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria 004/2024 do CIS GRÃO MOGOL.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital;

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá no município de Francisco Sá-MG, nos termos da Lei 14.133/2021, no valor médio total estimado de R\$378.000,00,00(trezentos e setenta e oito mil reais), no modo disputa aberto.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 – Os materiais visam atender ao Hospital Municipal de Francisco Sá;

1.4 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.5 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.6 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CIS GRÃO MOGOL.

1.7 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. 1 – A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$378.000,00,00(trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme os orçamentos em anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIS GRÃO MOGOL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 – Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIS GRÃO MOGOL ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

j) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5 – Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição¹;

3.7 – Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.8 – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;

b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – PORQUÊ DA LICITAÇÃO EM LOTE

4.1 – Os fornecimentos em suas diferentes modalidades, corresponde, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, a bens comuns, que, a fim de assegurar que o lote, nesse caso específico para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), para que a entrega seja realizada nos mesmos padrões, qualidade e prazo para o HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, não há a necessidade que seja fornecido pelo mesmo fornecedor, para isso separado por lotes, sendo o material adquirido por unidade, possibilitando imensuráveis possibilidades ao gestor, retirando as amarras das necessidades de vários processos licitatórios, basicamente um a cada necessidade de contratação, permitindo ao gestor mais tempo para cuidar das pessoas, das obras, da saúde e da educação;

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

A regra geral quanto ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações é, havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula Tribunal de Contas da União nº 247, contanto, para que a entrega seja realizada nos mesmos padrões, qualidade e prazo justifica-se a realização da licitação através de lotes, pelo fato de ser interesse do Hospital Municipal de Francisco Sá, e com a contratação de itens correlatos facilita sobre maneira o gerenciamento dos serviços prestados, buscando uma maior amplitude da concorrência é síncrono com as normas legais que regem a espécie em testilha a unificação do objeto licitado por modalidade e/ou categoria de materiais que são correlatos entre si.

Ainda que, existam argumentos para o afastamento do parcelamento do objeto e autorização da adjudicação global, o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de fornecimentos correlatos, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação. Cabe ao agente público, ciente de que a ordem instituída no dispositivo legal (art. 40, § 3º da Lei 14.133) é clara no sentido de que o objeto não deve ser parcelado a fim de manter a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.

O entendimento dos Tribunais de Contas, tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme já colocado. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*. A regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Entende-se, para o caso em questão, a partir da análise dos aspectos técnicos e econômicos, ser viável a Licitação por Lote.

Assim, o agrupamento dos itens por lote faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização para lotes e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento de itens do mesmo lote, que se complementam entre si. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote, restando definido, assim, o certame.

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação do maior número de interessados, porém, no caso em estudo, a divisão por lotes foi observando as particularidades dos itens de cada lote, garantindo assim, o atendimento das demandas individuais, dos órgãos públicos, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



O Ilustre Marçal Justen Filho, leciona dessa forma:

“O fracionamento em Grupos deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco da impossibilidade de execução satisfatória.”².

Por fim, o Decreto nº 7.892/2013, em seu Art. 8º, trata da matéria da seguinte forma:

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Ademais, a Súmula do Tribunal de Contas da União nº 247, traz a seguinte redação:

“Súmula TCU 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante do exposto, o Egrégio Tribunal admite exceção à regra da adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto, sendo a prática, portanto, ato legal da Administração Pública. Há de se considerar a decisão como sendo a mais adequada, pois satisfaz os princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Em função dos aspectos técnicos que envolvem o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serem correlatos e também considerando as particularidades e suas complexidades, previstos no presente estudo técnico, natureza específica, caráter parcelado aliada a alta criticidade e complexidade, justifica-se em lotes para melhor atender o Hospital Municipal de Francisco Sá.

Posto isto, entende-se que o não parcelamento propiciará atendimento isonômico ao Hospital Municipal de Francisco Sá, independentemente do volume de demanda, e de qual região se encontra esta demanda. O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, atendimento e isonomia independente de volume de demanda e região que se encontra.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

² JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004, p.209



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

5.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

- a) Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- b) No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º, artigo 4º, Lei 14.133/2021).
- c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.8 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

5.8.1 – Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 5.8;

5.8 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9 - A proposta e os lances deverão referir-se ao lote cotado, devendo ser cotado todos os itens do lote, sob pena de desclassificação para o lote.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 – Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.8 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.10 – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

7.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 – O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.

8.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

licitantes.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CIS GRÃO MOGOL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7 – Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.8 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CIS GRÃO MOGOL, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.10 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

9.11 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.12 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

9.13 – Registrar como anexo da Ata de Registro de Preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2 – A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Portal de Compras



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.3 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.4 – Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL)**, **não sendo aceitos** juntamente com a proposta, sob pena de inabilitação da licitante;

10.5 – Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

10.5.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.5.1.1 – As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

10.6 – O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.7 – Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.9 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS GRÃO MOGOL, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024;**

10.10 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.11 – As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.12 – Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.14 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

10.15 – O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.16 – A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.18 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.19 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.20 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

10.21 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.22 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23 – **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;**

10.24 – Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

11.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, limitado ao horário das 23:59 horas (horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

11.3 – As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4 – Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 – As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.cis-grao-mogol.mg.gov.br.

11.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do CIS GRÃO



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

MOGOL.

12.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado POR LOTES à licitante vencedora.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIS GRÃO MOGOL.

13.4 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 – Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.6 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as regras da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.8 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CIS GRÃO MOGOL.

13.9 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1 – As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.3 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e CIS GRÃO MOGOL, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CIS GRÃO MOGOL, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacisgraomogol@gmail.com, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

15.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacisgraomogol@gmail.com.

15.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.cisgraomogol.mg.gov.br.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ao Presidente do CIS GRÃO MOGOL compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 – A anulação do Pregão induz à do contrato.

16.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência com as especificações Técnicas Gerais, especificações Técnicas dos Serviços e orçamento Estimativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Documentos de Habilitação;



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Anexo IV - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

Anexo V – Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo VI – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;

Anexo VII – Declaração de pleno conhecimento do edital e das condições e de fornecimento dos itens;

Anexo VIII – Declaração de que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

Anexo IX – Declaração de que não possui no seu quadro societário servidor público.

Anexo X – Declaração de consentimento do Licitante para a realizar o tratamento de dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

Anexo XI – Declaração Imunidade e/ou Isenção IRPJ Constante do Inciso III do Art. 3º

Anexo XII – Declaração Conjunta:

Anexo XIII – Minuta do Contrato;

Anexo XIV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo XV – Estudo Técnico Preliminar.

SEÇÃO XIII – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 08 de julho de 2024

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Presidente do CIS GRÃO MOGOL.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

OBJETO: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá no município de Francisco Sá-MG., nos termos da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: O CIS GRÃO MOGOL tem como finalidade orientar a tomada de decisões dos Municípios consorciados, para que estes cumpram a legislação pertinente, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública. O objeto da presente licitação é a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá. O Hospital Municipal de Francisco Sá tem como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde, assistindo à população com pronto atendimento médico e outras atividades afins, dentre elas a realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Sendo assim, a presente licitação visa a realização de Registro de Preços para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente, necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos supracitados, dando total assistência aos pacientes atendidos pelo Hospital. A necessidade de aquisição de material de consumo, Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME, para a Seção de Traumatismo-Ortopedia visa dar subsídio a realização de cirurgias ortopédica na especialidade de punho e mão, em clientes atendidos nesta OMS, suprimindo as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá -MG. O processo licitatório ocorrerá conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. A compra do material atenderá a demanda cirúrgica que existe nesta clínica e evitará encaminhamento para realização de procedimentos fora do Hospital Municipal de Francisco Sá que geram altos custos para a Administração. A contratação visa atender as ao fornecimento de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME a serem utilizados nos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Francisco Sá para atender aos pacientes carentes dos municípios consorciados que possuem necessidade de atendimento ortopédico, dando continuidade aos projetos de amparo a saúde física dos munícipes mais carentes desprovidos de condições financeiras de arcar com as despesas financeiras de procedimentos particulares. As ações dos órgãos públicos priorizam o aumento da capacidade produtiva dos seus munícipes. O CIS GRÃO MOGOL visa colaborar com os municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. A abertura do atual processo tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos da Seção de Traumatismo-Ortopedia deste hospital, objetivando tratar clientes acometidos por patologias traumáticas. As patologias associadas a



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Traumato-Ortopedia além de causar dor, prejudicam as atividades diárias e a qualidade de vida dos pacientes. Dores e desconforto podem indicar patologias graves, acarretando em problemas de saúde e de restrição as atividades diárias, logo, devem ser tratadas em caráter emergencial ou de urgência, haja vista a incapacidade e imobilidade resultante de tal problema, associado a aumento da incapacidade definitiva em decorrência do retardo da realização do tratamento definitivo. Trata-se de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME a serem utilizados nos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Francisco Sá. Esta aquisição ocupa um papel importante dentro do sistema de compras no Consórcio, uma vez que se tratam de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus entes consorciados, neste caso específico ao Hospital Municipal de Francisco Sá que atenderá pacientes de diversos municípios da região. Os objetos de que tratam este estudo, tem sua importância como material de apoio médico-hospitalar em procedimentos cirúrgicos aos usuários, por se tratar de materiais imprescindíveis a serem empregados no tratamento de pessoas, além da necessidade de disponibilização para empenho deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora licitados. O CIS GRÃO MOGOL visa colaborar com os municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. A presente aquisição/contratação faz parte da adequação necessária para a manutenção da saúde física dos munícipes. Os quantitativos deverão atender a demanda do Hospital Municipal de Francisco Sá, do município de Francisco Sá que é consorciado ao CIS GRÃO MOGOL, no ano de 2024. Foi realizado o estudo e levantamento, tendo como parâmetro a solicitação do Hospital Municipal de Francisco Sá, considerando ainda as necessidades atuais do CIS GRÃO MOGOL para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas. Os materiais serão recebidos diretamente pelo Departamento de Saúde do CIS GRÃO MOGOL ou diretamente pelo Hospital Municipal de Francisco Sá, e após a avaliação técnica, emitirá laudo, e se aprovado serão encaminhados para os pacientes. Se rejeitados, será emitido laudo técnico fundamentado justificando a reprovação e encaminhado para o Departamento de licitações/Jurídico tomar as devidas posições. A contratação visa atender a demanda do Hospital Municipal de Francisco Sá cuja administração é de responsabilidade do Município de Francisco Sá-MG, ente consorciado ao CIS GRÃO MOGOL, de forma a garantir e proporcionar a manutenção física dos seus munícipes carentes. A aquisição do material de OPME solicitado visa atender as necessidades do setor e serão utilizados em procedimentos cirúrgicos de clientes que necessita de intervenção cirúrgico no Hospital Municipal de Francisco Sá. O sucesso do processo vai viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos pela Seção de Traumato-Ortopedia, proporcionando tratamento adequado aos pacientes, evitando o encaminhamento para Hospitais conveniados, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do Hospital Municipal de Francisco Sá. A Seção de Traumato-Ortopedia, não possui pregão vigente relacionado aos materiais solicitados. Diante dessa situação, os pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos que utilizam os materiais desse objeto, são orientados a procurarem seus convênios, devido à indisponibilidade do material para empenho e nem previsão de aquisição.

A planilha contendo a previsibilidade de quantidade das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá com base nas demandas



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

suprimidas, serviu de base para a mensuração estimada do quantitativo dos itens:

CAIXAS ORTOPÉDICAS EM CONSIGNAÇÃO

LOTE 01 - CONJUNTO DE PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CONTENDO:

Item	Código da Tabela SUS	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
01	0702030163	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA COMPONENTEFEMORAL.	50.000,00	1,16%
02	0702030139	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL COMPONENTE CEFALICO.	20.000,00	1,16%
03	0702030120	NENTE CEFALICO//METAL P/ARTROPLATIA BIPOLAR/METALICO P/HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR..	50.000,00	1,16%

LOTE 02 - CAIXA COMPLETA DE PLACAS TIPO DHS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
02	702030813	Placa DHS, 135 graus, tubo longo de 38mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 02 a 16 furos, para uso com parafuso deslizante. Placa DHS, 135 graus, tubo curto de 25mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 04, 05 e 06 furos, para uso com parafuso deslizante. Placa DHS, 150 graus, tubo longo de 38mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 04 a 12 furos, para uso com parafuso deslizante. Kit de Placas inclui: Parafuso Deslizante, com rosca de 12.5mm de diâmetro e 22.0mm de comprimento, com haste de 8.0mm de diâmetro, de 50mm à 120mm de comprimento. Parafuso de Compressão para parafusos deslizantes, comprimento de 36mm. Fio guia calibrado, compatível com a placa DHS.	50.000,00	1,16%



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

LOTE 03 - CAIXA COMPLETA DE PLACAS TIPO DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
03	702030821	Placa DCS, 95 graus, tubo de 25mm e comprimento, de 06 à 18 furos, para uso com parafuso deslizante. Kit de Placas inclui: Parafuso Deslizante, com rosca de 12.5mm de diâmetro e 22.0mm de comprimento, com haste de 8.0mm de diâmetro, de 50mm à 120mm de comprimento. Parafuso de Compressão para parafusos deslizantes, comprimento de 36 mm. Fio guia calibrado, compatível com a placa DHS	30.000,00	1,16%

LOTE 04 - CAIXA DE PARAFUSO PARA DHS E DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
04	702030708	Parafusos corticais com rosca de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 14 a 70mm.	10.000,00	1,16%
	702030724	Parafusos esponjosos com rosca de 6,5mm de diâmetro e 16mm comprimento, com haste de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 30 a 80mm. Parafusos esponjosos com rosca de 6,5mm de diâmetro e 32mm de comprimento, com haste de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 30 a 80mm.		

LOTE 05 - CAIXA DE PARAFUSO PARA DHS E DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
05	702030856	Criança e Bebês: angulações de 90, 100 e 115°	20.000,00	1,16%



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

		Adolescente: angulações de 90 e 130°		
--	--	---	--	--

LOTE 06 - CAIXA DE GRAMPOS DE BLOUNT, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
06	702030449	Grampos de Blount nos tamanhos 12mm, 17mm, 19mm, 22mm e 25mm.	5.000,00	1,16%

LOTE 07 - CAIXA DE RETÂNGULOS, TIPO HARTSHILL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
07	702050512	Retângulos de Hartshill no diâmetro. 5.0mm nos tamanhos 30mm à 130mm. Retângulos de Hartshill no diâmetro. 6.0mm, nos tamanhos 140mm à 400mm Fios de Luque nos diâmetros de 1.0mm e 1.2mm.	30.000,00	1,16%

LOTE 08 - CAIXA COMPLETA DE ANCORAS, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
08	702030023	Âncoras nos diâmetros 2.0mm, 2.7mm, 4.0mm e 5.0mm.	10.000,00	1,16%

LOTE 09 - CAIXA COMPLETA DE HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
09	702030023	Haste Intramedular Flexível p/ uso Infantil diâmetro 2.0mm, 2.5mm, 3.0mm, 3.5mm e 4.0mm, no comprimento 440mm.	10.000,00	1,16%

LOTE 10 - PINOS DE SCHANZ, SENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
10	702030805	Pino de Schanz diâmetro de 3.0mm com rosca de 35mm, 4.0mm, com rosca de 30 e	3.000,00	1,16%



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

		40 mm, 5.0mm, com rosca de 30, 40, 50 e 60 mm. Pinos de Schanz diâmetro 6.0mm, com rosca de 30, 40, 50 60 e 70 mm e comprimento de 150, 180 e 200 mm. Todos os pinos com ponta cônica.		
--	--	--	--	--

LOTE 11 - FIXADOR PÉLVICO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
11	702030430	Fixador pélvico, conjunto de barras, conectores, bloqueadores, pinos e fios.	20.000,00	1,16%

LOTE 12 - JOGO PARA PRÓTESE DE CABEÇA DE RÁDIO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
12	702031127	Prótese de Cabeça de Radio.	20.000,00	1,16%

LOTE 13 - CAIXA COMPLETA DE HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA PARA FEMUR, CONTENDO, KIT DE HASTES, SENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
13	0702030511	Hastes Intramedulares não bloqueada fresada p/ Fêmur, nos diâmetros 08mm à 15mm, nos comprimentos variando pelo menos entre 260mm à 480mm. Inclui Fresas.	20.000,00	1,16%

LOTE 14 - CAIXA COMPLETA DE HASTES INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA PARA TÍBIA, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO MÉDIO
14	0702030520	Haste intramedular bloqueada fresada p/ Tibia nos diâmetros de 8.0mm à 10mm nos comprimentos variando pelo menos. entre 260 mm à 380 mm, inclui fresas Inclui Fresas.	30.000,00	1,16%



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

1 – OBSERVAÇÕES:

- 1.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;
- 1.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e fornecer o objeto no local indicado pelo CIS GRÃO MOGOL/ Município;
- 1.3- A entrega será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;
- 1.3.1 – A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis, no horário de 09h00min às 16h00min;
- 1.4 – Em todos os itens onde constem marcas serão aceitos produtos similares, equivalentes ou superiores a aquele indicado na descrição;
- 1.5 – Quando solicitado pelo CIS GRÃO MOGOL, a entrega será realizada na Sede Administrativa, situada na Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG, CEP 39.580-000;
- 1.6 – Os itens serão adquiridos pelo Hospital de Francisco Sá;
- 1.7- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar a entrega nos locais indicado pelo Contratante;
- 1.8 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 1.9 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

2 - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA FORNECIMENTO

- 2.1 – A contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do fornecimento do objeto;
- 2.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e executar o objeto no local indicado pelo CIS GRÃO MOGOL;
- 2.3 – O objeto será para atender o Hospital Municipal de Francisco Sá nas cirurgias ortopédicas em regime de comodato;
- 2.4 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3 - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 3.1. Os produtos deverão ser compatíveis com a classificação da Tabela SUS.
- 3.2. Os artigos deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.
- 3.3. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca, por motivos técnicos. Dada a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.
- 3.4. Os materiais em regime de consignação, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, após a solicitação de início de fornecimento.
- 3.5. As reposições dos materiais deverão ser feitas no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do responsável.
- 3.6. Todos os produtos fornecidos deveram vir acompanhados da Cópia do Certificado de Registro



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

do Produto emitido pelo Ministério da Saúde ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, contendo o despacho completo da concessão do registro ou dispensa, se for o caso.

3.6.1. Caso o produto seja isento de Registro no Ministério da Saúde, esta condição deverá ser comprovada, acostando a resolução, ao procedimento.

3.7. A empresa vencedora deverá fornecer cursos e treinamentos, práticos e teóricos para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido.

3.8. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua a implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante. Deverá acompanhar também a Serra de Nitrogênio e Lâminas nos casos em que for solicitado.

3.9. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável, fabricados 316l e devem obedecer às normas da ABNT e ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 1058, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante.

3.10. Todos os implantes e materiais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.

3.11. Somente serão faturados os itens utilizados.

3.12. Os materiais não consignados a serem utilizados em cirurgias eletivas serão solicitados pelos responsáveis com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.13. O Hospital Municipal de Francisco Sá não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

3.14. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal de Francisco Sá, situado na Avenida JK, Numero 360, Bairro: João Gonçalves, Francisco Sá/MG. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.1 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os materiais deverão estar de acordo com as exigências indicadas neste termo de referência, sendo que, somente aqueles solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

3.1.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o objeto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao CIS GRÃO MOGOL/Contratante, no prazo máximo de 72h(setenta e duas horas), e solicitar a substituição do serviço por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

4.2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

4.3 –A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

4.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- 4.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 4.8 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.9 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.10 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.11 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 4.12 – O Consórcio CIS GRÃO MOGOL passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 001/2023³;
- 4.12.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- 4.12.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- 4.12.3 – Não serão feitas retenções de CPLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- 4.12.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- 4.12.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 4.12.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 4.12.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 4.12.8 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 4.12.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP

³ Portaria 001/2023/CIS GRÃO MOGOL



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº140/2018;

4.12.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

5.3 – A contratada se compromete a entregas parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

5.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5 – Responder perante o Município/CIS GRÃO MOGOL, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;

5.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIS GRÃO MOGOL ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

5.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

5.9 – O contrato firmado com o Município Contratante ou CIS GRÃO MOGOL não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

5.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CIS GRÃO MOGOL, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIS GRÃO MOGOL ou algum município;

5.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

6.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- 6.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- 6.4 – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 6.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 6.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.8 – Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;
- 6.9 – Emitir ordem de fornecimento dos materiais contratados;

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 7.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando a quantidade de unidades a serem adquiridas e valor unitário;
- 7.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;
- 7.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- 7.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.6 – As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos fornecimentos realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;
- 7.7 – Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;
- 7.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 7.9 – O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;
- 7.9.1 – Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (*“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos”*).

8 – DO MODO DE DISPUTA:

- 8.1 – O pregão será processado no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019 cumulado com o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

pública;

8.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

9 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõe-se as seguintes:

9.2 – O julgamento deverá ser por **MAIOR DESCONTO GLOBAL**;

9.2.1 – O vencedor deverá apresentar em no máximo 02 (dois) dias úteis após declarado vencedor, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”

9.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.

9.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

9.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

9.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

9.7 – Apresentar a composição de custos em 05 (cinco) dias úteis, após a formalização da Ata de Registro de Preços.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO⁴

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

⁴ Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- 10.4– Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais,



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

13 – DO RECEBIMENTO

13.1 – Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁵;

13.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;

13.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

⁵Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

13.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

13.5 – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

13.6 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.7 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.8 – Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

13.9 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

13.10 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.11 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

13.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14 – DA LIQUIDAÇÃO

14.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

14.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 001/2023⁶;

14.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

14.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei;

15.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

15.2.1 – Pelo CIS GRÃO MOGOL, em decisão fundamentada;

15.2.2 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

15.2.3 – Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

15.2.4 – O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço;

15.2.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente Ata de Registro de Preços;

15.2.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, após convocado para tal;

15.2.7 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

⁶ Portaria 001/2023 disponível no site do CIS GRÃO MOGOL <https://www.cis-graomogol.com.br>



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

15.2.8 – No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

15.3 – Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas no edital;

15.4 – A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

16 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CIS GRÃO MOGOL e ao CIS GRÃO MOGOL, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos;

16.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

16.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;

16.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;

16.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

16.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

16.7 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

16.8 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

16.9 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

16.10 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CIS GRÃO MOGOL, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;

16.11 – À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

16.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados;

16.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

16.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

16.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

16.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração;

16.17 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

16.18 – Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

16.19 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIS GRÃO MOGOL;

16.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

16.21 – Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao CIS GRÃO MOGOL através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material em desacordo com as cláusulas contratuais.

17 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

17.2 – A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

18 – CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁷

18.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

18.2 – Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução;

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio;

18.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, e observado o disposto no § 3º do artigo 20 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

18.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

18.5 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

⁷ Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

19 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS⁸

19.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

19.2 – Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.3 – A adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Consórcio, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução;

19.4 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.5 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

20 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

⁸ Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

21 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1 – Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, conforme conveções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

21.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

- I – o evento seja futuro e incerto;
- II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

21.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

22 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

22.1– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

23– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

23.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

23.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

23.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

23.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

23.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1 – Habilitação Jurídica:



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- 24.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;
- 24.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 24.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
- 24.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 24.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 24.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- 24.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);
- 24.1.8 – Serão realizadas pesquisas pelo Pregoeiro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;
- 24.1.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 24.1.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

25.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 25.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 25.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 25.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 25.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 25.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 25.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

26.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

26.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos

exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

26.4 – Qualificação Técnica

26.4.1. Atestados (s) de Capacidade técnico emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a licitante fornece ou já forneceu materiais equivalentes em especificações e quantidades com o objeto da presente aquisição e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade de fornecimento.

a). O atestado de Capacidade Técnica a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ, telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica público ou privada, responsável pela emissão do Certificado e data de emissão do documento.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), Notas Fiscais, declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

26.4.2 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

26.4.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

26.4.4 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019, Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL. pelos princípios gerais de direito.

27.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.

27.3 – O prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência Ata de Registro de Preços.

27.4 – No Termo de Referência está detalhado minuciosamente as condições da prestação dos serviços.

28 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

28.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Francisco Sá/MG, 08 de julho de 2024.

Josiel Avelino Bicalho
Secretário Executivo do CIS GRÃO MOGOL.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da <u>ATA/Contrato</u>		
Telefone/Fax/email para contato e envio das <u>Ordens de Compras</u>		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$

LOTE 01 - CONJUNTO DE PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.
CONTENDO:

Item	Código da Tabela SUS	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
01	0702030163	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA COMPONENTEFEMORAL.	50.000,00	
02	0702030139	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL COMPONENTE CEFALICO.	20.000,00	
03	0702030120	NENTE CEFALICO//METAL P/ARTROPLATIA BIPOLAR/METALICO	50.000,00	



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

		P/HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR..		
--	--	-------------------------------	--	--

LOTE 02 - CAIXA COMPLETA DE PLACAS TIPO DHS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
02	702030813	Placa DHS, 135 graus, tubo longo de 38mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 02 a 16 furos, para uso com parafuso deslizante. Placa DHS, 135 graus, tubo curto de 25mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 04, 05 e 06 furos, para uso com parafuso deslizante. Placa DHS, 150 graus, tubo longo de 38mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 04 a 12 furos, para uso com parafuso deslizante. Kit de Placas inclui: Parafuso Deslizante, com rosca de 12.5mm de diâmetro e 22.0mm de comprimento, com haste de 8.0mm de diâmetro, de 50mm à 120mm de comprimento. Parafuso de Compressão para parafusos deslizantes, comprimento de 36mm. Fio guia calibrado, compatível com a placa DHS.	50.000,00	

LOTE 03 - CAIXA COMPLETA DE PLACAS TIPO DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
03	702030821	Placa DCS, 95 graus, tubo de 25mm e comprimento, de 06 à 18 furos, para uso com parafuso deslizante. Kit de Placas inclui: Parafuso Deslizante, com rosca de 12.5mm de diâmetro e 22.0mm de comprimento, com haste de 8.0mm de diâmetro, de 50mm à 120mm de comprimento.	30.000,00	



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

		Parafuso de Compressão para parafusos deslizantes, comprimento de 36 mm. Fio guia calibrado, compatível com a placa DHS		
--	--	---	--	--

LOTE 04 - CAIXA DE PARAFUSO PARA DHS E DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
04	702030708	Parafusos corticais com rosca de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 14 a 70mm.	10.000,00	
	702030724	Parafusos esponjosos com rosca de 6,5mm de diâmetro e 16mm comprimento, com haste de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 30 a 80mm. Parafusos esponjosos com rosca de 6,5mm de diâmetro e 32mm de comprimento, com haste de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 30 a 80mm.		

LOTE 05 - CAIXA DE PARAFUSO PARA DHS E DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
05	702030856	Criança e Bebês: angulações de 90, 100 e 115° Adolescente: angulações de 90 e 130°	20.000,00	

LOTE 06 - CAIXA DE GRAMPOS DE BLOUNT, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
06	702030449	Grampos de Blount nos tamanhos 12mm, 17mm, 19mm, 22mm e 25mm.	5.000,00	



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

LOTE 07 - CAIXA DE RETÂNGULOS, TIPO HARTSHILL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
07	702050512	Retângulos de Hartshill no diâmetro. 5.0mm nos tamanhos 30mm à 130mm. Retângulos de Hartshill no diâmetro. 6.0mm, nos tamanhos 140mm à 400mm Fios de Luque nos diâmetros de 1.0mm e 1.2mm.	30.000,00	

LOTE 08 - CAIXA COMPLETA DE ANCORAS, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
08	702030023	Âncoras nos diâmetros 2.0mm, 2.7mm, 4.0mm e 5.0mm.	10.000,00	

LOTE 09 - CAIXA COMPLETA DE HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
09	702030023	Haste Intramedular Flexível p/ uso Infantil diâmetro 2.0mm, 2.5mm, 3.0mm, 3.5mm e 4.0mm, no comprimento 440mm.	10.000,00	

LOTE 10 - PINOS DE SCHANZ, SENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
10	702030805	Pino de Schanz diâmetro de 3.0mm com rosca de 35mm, 4.0mm, com rosca de 30 e 40 mm, 5.0mm, com rosca de 30, 40, 50 e 60 mm. Pinos de Schanz diâmetro 6.0mm, com rosca de 30, 40, 50 60 e 70 mm e	3.000,00	



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

		comprimento de 150, 180 e 200 mm. Todos os pinos com ponta cônica.		
--	--	---	--	--

LOTE 11 - FIXADOR PÉLVICO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
11	702030430	Fixador pélvico, conjunto de barras, conectores, bloqueadores, pinos e fios.	20.000,00	

LOTE 12 - JOGO PARA PRÓTESE DE CABEÇA DE RÁDIO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
12	702031127	Prótese de Cabeça de Radio.	20.000,00	

LOTE 13 - CAIXA COMPLETA DE HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA PARA FEMUR, CONTENDO, KIT DE HASTES, SENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
13	0702030511	Hastes Intramedulares não bloqueada fresada p/ Fêmur, nos diâmetros 08mm à 15mm, nos comprimentos variando pelo menos entre 260mm à 480mm. Inclui Fresas.	20.000,00	

LOTE 14 - CAIXA COMPLETA DE HASTES INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA PARA TÍBIA, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DESCONTO
14	0702030520	Haste intramedular bloqueada fresada p/ Tibia nos diâmetros de 8.0mm à 10mm nos comprimentos variando pelo menos. entre 260 mm à 380 mm, inclui fresas Inclui Fresas.	30.000,00	



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- a) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;
- b) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;
- c) Os produtos serão fornecidos para os municípios consorciados ao CIS GRÃO MOGOL, podendo ocorrer adesões de outros municípios;
- d) A proposta e os lances deverão referir-se ao GLOBAL cotado, devendo ser cotado todos os ITENS dos lotes, constando obrigatoriamente o **DESCONTO EM TODOS OS LOTES**, sob pena de desclassificação

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo CIS GRÃO MOGOL, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº , como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CIS GRÃO MOGOL.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extenso: ;

Presente proposta tem validade (.....) dias;

...../....., ... de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

1 - As licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**3.1 – Habilitação Jurídica:**

3.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço/material a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço/material a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução/fornecimento dos serviços/material;

3.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6 – declaração de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

3.1.8 – Serão realizadas pesquisas pelo Pregoeiro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;

3.1.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

3.1.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

3.4 – Qualificação Técnica

3.4.1. Atestados (s) de Capacidade técnico emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a licitante fornece ou já forneceu materiais equivalentes em especificações e quantidades com o objeto da presente aquisição e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade de fornecimento.

a). O atestado de Capacidade Técnica a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ, telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica público ou privada, responsável pela emissão do Certificado e data de emissão do documento.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), Notas Fiscais, declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

3.5 Os Licitantes deverão apresentar as declarações abaixo, modelo realcionadas no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:**

a) Declaração de enquadramento ME/EPP;



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- b) Declaração reserva de cargos;***
- c) Declaração de não emprego de menores;***
- d) Declaração de Acessibilidade;***
- e) Declaração de Conhecimento do edital;***
- f) Declaração de Proposta Econômica;***
- g) Declaração de não-emprego de trabalho degradante;***
- h) Declaração de inexistência de Fato Superveniente.***

3.6 -Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

3.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

3.8 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO IV**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024****DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Procedimento Licitatório nº. 003/2024**, do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2024**, promovido pelo CCIS GRÃO MOGOL, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede à, no município de....., pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às
microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e
suas alterações.

Declara, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei
Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Declarante ainda, nos termos do que prevê o a §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021, que, não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos
benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006⁹;

_____, _____ de _____ de _____.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

⁹ §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ao (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital 003/2024, alusivo à Pregão Eletrônico 003/2024, do CIS GRÃO MOGOL, bem como das condições de entrega dos itens.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR
RECEITA DA EMPRESA.**

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) representa a atividade de maior receita da empresa.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR
PÚBLICO**

Ao(a) Pregoeiro (a)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....
(LOCAL E DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO X

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016.

AO PREGOEIRO DO CODANORTE

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o Consórcio Intermunicipal de Saúde -CIS GRÃO MOGOL, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

.....
(LOCAL E DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO XI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 DECLARAÇÃO IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e parafins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA
JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter..., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável ...



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO XII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei¹⁰;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹¹.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas¹².

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação¹³.

....., ... de de 2024

Local e data

.....

Assinatura do Representante Legal

Favor apor carimbo CNPJ.

¹⁰ Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

¹¹ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

¹² § 1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

¹³ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O, E A
EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., CPF e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá no município de Francisco Sá-MG., nos termos da Lei 14.133/2021, de forma parcelada.

DO VALOR:(....)

VALOR ANUAL:(.....)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº XXXX/20XX, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – Os produtos deverão ser compatíveis com a classificação da Tabela SUS..

3.3. Os artigos deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

portuguesa.

3.4. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca, por motivos técnicos. Dada a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

3.5. Os materiais em regime de consignação, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, após a solicitação de início de fornecimento.

3.6. As reposições dos materiais deverão ser feitas no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do responsável.

3.7 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CIS GRÃO MOGOL/Município.

3.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol
 CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

- I – o evento seja futuro e incerto;
- II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

DO VALOR:(....)

VALOR ANUAL:(.....)

DOTAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 002/2024, do Pregão Eletrônico Para registro de Preços 002/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;

b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos

e) na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

f) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

g) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- h) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
 - i) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
 - j) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
 - k) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - l) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
 - m) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do edital 037/2023.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico Para registro de Preços 001/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sr(a)....., portador(a) do CPF
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;



Consórcio Intermunicipal de Saúde **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do edital 002/2024.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 003/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 003/2024.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CIS GRÃO MOGOL/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao forecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹⁴;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

¹⁴ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade/....., definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de de 20.....

Local e data.

Contratante: (nome)

Função.....

Contratado: (nome).....

Função.....

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO XIV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

No dia de de 20, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS GRÃO MOGOL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.058.207/0001-80, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- CEP 39.580-0000, Francisco Sá – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 050.527.066-85 e RG MG 12.656.683 SSP MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2024**, pela empresa, inscrita no CNPJ, situada na Rua/Av....., nº, Bairro, cidade....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., telefone (...)., e-mail....., nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. 3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CIS GRÃO MOGOL, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de R\$......(.....):

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá no município de Francisco Sá-MG., nos termos da Lei 14.133/2021;

Indicar os itens/lotes da Adjudicatária

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CIS GRÃO MOGOL e do Fornecedor Beneficiário.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CIS GRÃO MOGOL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde****CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem¹⁵ por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo¹⁶ de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-

¹⁵ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

¹⁶ Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - razões de interesse público;
- II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....., ... de de 20.....

Local e data.

Contratante: (nome)

Função.....

Contratado: (nome).....

Função.....



Consórcio Intermunicipal de Saúde **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ANEXO XV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) TOMANDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO SOBRE NA TABELA PADRONIZADA DO SUS VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ-MG.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CIS GRÃO MOGOL tem como finalidade orientar a tomada de decisões dos Municípios consorciados, para que estes cumpram a legislação pertinente, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto da presente licitação é a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá.

O Hospital Municipal de Francisco Sá tem como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde, assistindo à população com pronto atendimento médico e outras atividades afins, dentre elas a realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Sendo assim, a presente licitação visa a realização de Registro de Preços para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) tomando como base o maior desconto sobre na tabela padronizada do SUS vigente, necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos supracitados, dando total assistência aos pacientes atendidos pelo Hospital.

A necessidade de aquisição de material de consumo, Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME, para a Seção de Traumatismo-Ortopedia visa dar subsídio a realização de cirurgias ortopédica na especialidade de punho e mão, em clientes atendidos nesta OMS, suprimindo as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá -MG.

O processo licitatório ocorrerá conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. A compra do material atenderá a demanda cirúrgica que existe nesta clínica e evitará encaminhamento para realização de procedimentos fora do Hospital Municipal de Francisco Sá que geram altos custos para a Administração.

A contratação visa atender as ao fornecimento de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME a serem utilizados nos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Francisco Sá para atender aos pacientes carentes dos municípios consorciados que possuem necessidade de atendimento ortopédico, dando continuidade aos projetos de amparo a saúde física dos municípios mais carentes desprovidos de condições financeiras de arcar com as despesas financeiras de procedimentos particulares. As ações dos órgãos públicos priorizam o



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

aumento da capacidade produtiva dos seus municípios. O CIS GRÃO MOGOL visa colaborar com os municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

A abertura do atual processo tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos da Seção de Traumato-Ortopedia deste hospital, objetivando tratar clientes acometidos por patologias traumáticas.

As patologias associadas a Traumato-Ortopedia além de causar dor, prejudicam as atividades diárias e a qualidade de vida dos pacientes. Dores e desconforto podem indicar patologias graves, acarretando em problemas de saúde e de restrição as atividades diárias, logo, devem ser tratadas em caráter emergencial ou de urgência, haja vista a incapacidade e imobilidade resultante de tal problema, associado a aumento da incapacidade definitiva em decorrência do retardo da realização do tratamento definitivo.

Trata-se de materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME a serem utilizados nos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Francisco Sá. Esta aquisição ocupa um papel importante dentro do sistema de compras no Consórcio, uma vez que se tratam de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus entes consorciados, neste caso específico ao Hospital Municipal de Francisco Sá que atenderá pacientes de diversos municípios da região. Os objetos de que tratam este estudo, tem sua importância como material de apoio médico-hospitalar em procedimentos cirúrgicos aos usuários, por se tratar de materiais imprescindíveis a serem empregados no tratamento de pessoas, além da necessidade de disponibilização para empenho deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

O CIS GRÃO MOGOL visa colaborar com os municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

A presente aquisição/contratação faz parte da adequação necessária para a manutenção da saúde física dos municípios.

Os quantitativos deverão atender a demanda do Hospital Municipal de Francisco Sá, do município



de Francisco Sá que é consorciado ao CIS GRÃO MOGOL, no ano de 2024.

Foi realizado o estudo e levantamento, tendo como parâmetro a solicitação do Hospital Municipal de Francisco Sá, considerando ainda as necessidades atuais do CIS GRÃO MOGOL para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas.

Os materiais serão recebidos diretamente pelo Departamento de Saúde do CIS GRÃO MOGOL ou diretamente pelo Hospital Municipal de Francisco Sá, e após a avaliação técnica, emitirá laudo, e se aprovado serão encaminhados para os pacientes.

Se rejeitados, será emitido laudo técnico fundamentado justificando a reprovação e encaminhado para o Departamento de licitações/Jurídico tomar as devidas posições.

A contratação visa atender a demanda do Hospital Municipal de Francisco Sá cuja administração é de responsabilidade do Município de Francisco Sá-MG, ente consorciado ao CIS GRÃO MOGOL, de forma a garantir e proporcionar a manutenção física dos seus munícipes carentes.

A aquisição do material de OPME solicitado visa atender as necessidades do setor e serão utilizados em procedimentos cirúrgicos de clientes que necessita de intervenção cirúrgico no Hospital Municipal de Francisco Sá.

O sucesso do processo vai viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos pela Seção de Traumato-Ortopedia, proporcionando tratamento adequado aos pacientes, evitando o encaminhamento para Hospitais conveniados, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do Hospital Municipal de Francisco Sá.

A Seção de Traumato-Ortopedia, não possui pregão vigente relacionado aos materiais solicitados. Diante dessa situação, os pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos que utilizam os materiais desse objeto, são orientados a procurarem seus convênios, devido à indisponibilidade do material para empenho e nem previsão de aquisição.

A aquisição do material do objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

A contratação será via Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 11.462/2023, Resolução 002/2023 e Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições que vierem a ser estabelecidas no Edital.

2- ESTUDO DA DEMANDA

Conforme o levantamento, será para atender as demandas suprimidas do Hospital Municipal de Francisco Sá, na quantidade e características descritas no DFD.

A contratação alinha-se com o Plano Estratégico do Hospital Municipal de Francisco Sá no intuito de atendimento de clientes de baixa, média e alta complexidade, além do aumento na demanda de clientes ambulatoriais e outros de urgência/emergência, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos clientes no HMFSA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

Todos os materiais serão usados na medida que haja cliente para sua utilização. Há previsão de uso de todos os objetos. Os itens solicitados e as quantidades estão realisticamente ajustadas às necessidades atuais. A Seção de Ortopedia do HMFSa hoje possui 01 (um) médico ortopedista especialista.

2.5.3. A Seção de Traumatismo-Ortopedia, não possui pregão vigente relacionado aos materiais solicitados. Diante dessa situação, os clientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos que utilizam os materiais desse objeto, são orientados a procurarem seus convênios, devido à indisponibilidade do material para empenho e nem previsão de aquisição. A aquisição do material do objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

A quantidade solicitada foi baseada na demanda suprimida do Hospital Municipal de Francisco Sá de consumo dos materiais em procedimentos que deverão ser realizados pela Seção de Traumatismo-Ortopedia, levando-se em consideração que cada cliente apresenta características antropométricas próprias, o que gera a necessidade, no momento cirúrgico, de diversos tamanhos e formatos disponíveis dos implantes para a realização do ato cirúrgico. Alguns itens não possuem histórico de consumo anual no HMFSa, em virtude dos materiais não terem sido solicitados em pedidos anteriores. A quantidade solicitada é baseada na expectativa de cirurgias que poderão ser feitas com a aquisição dos itens. Nos anos de 2019 e 2020 não foi realizada a produtividade possível para Hospital Municipal de Francisco Sá, devido a restrições do Centro Cirúrgico para cirurgias eletivas em virtude da pandemia de COVID-19, e nos demais anos por não contar com médico ortopedista especialista.

Por tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, a ausência poderá colocar em risco sua integridade. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora licitados. A aquisição se dará na modalidade de Nota de Empenho tipo Global, em quantidades parceladas.

3 – DESCRIÇÃO REQUISITOS (CRITÉRIOS E PRÁTICAS)

Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Quanto ao objeto e forma de contratação, os fornecimentos em suas diferentes modalidades, corresponde, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, a bens comuns, que, a fim de assegurar os atendimentos da necessidade organizacional, precisam ser ofertados de forma parcelada, o que corrobora sua classificação também como itens de primeira necessidade no planejamento funcional do transporte sanitário do fornecidos pelo Consórcio aos municípios consorciados.

3.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

3.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.1.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

3.1.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

3.1.4. Os produtos deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias conforme art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ou a garantia do fabricante, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior, sem custo à Administração.

3.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

3.2.1 Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

3.2.1.1. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

3.2.1.2. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses materiais, o hospital poderá em extrema excepcionalidade admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

3.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

3.3.1. A opção pelo comodato possibilita ao HMFSa, sem custo adicional, a possibilidade de ter a sua disposição equipamentos sempre atualizados, com a manutenção e suporte técnico garantido pelo fornecedor, uma vez que, em se tratando de equipamentos de aplicação médica, a atualização é constante.

3.3.2. O regime de comodato seguirá os parâmetros legais, previstos nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

3.3.3. A saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato não deve gerar Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) - Súmula 573 do Supremo Tribunal Federal (STF).

3.3.4. O regime de comodato amplia o acesso a equipamentos médicos específicos de última geração, sem custos adicionais, cujo custo de aquisição é por vezes impeditivo, racionalizando recursos. A contrapartida é que os produtos vencedores do certame devem ser compatíveis com as tecnologias em comodato. O comodato garante a um suporte permanente, possibilidade de troca dos equipamentos nos casos de necessidade de calibração ou manutenção.

3.3.5. Com o regime de comodato é possível economizar o valor que seria investido no aluguel de equipamentos médicos, evitando a despesa mensal, e ainda, custos de manutenção corretiva e preventiva para manter o bom funcionamento dos aparelhos.

3.3.6. Os equipamentos fornecidos em comodato devem ser registrados na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.3.7. A empresa deverá fornecer todo o suporte para a realização do procedimento cirúrgico e implante dos materiais comprados.

3.3.8. Não há como descrever, neste momento, a quantidade, modelo, versão e demais características do equipamento em comodato, que serão aplicados nos itens que estão em grupos empresa vencedora do certame trará o equipamento em comodato que é compatível com o material a ser utilizado no procedimento cirúrgico.

3.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

3.4.1. Não se aplica.



Consórcio Intermunicipal de Saúde **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

4- DA ÁREA REQUISITANTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS GRÃO MOGOL.

5- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nº 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.

De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”; o art. 225 da Carta Magna, “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise foram encontrados materiais que atendam as expectativas do Hospital Municipal de Francisco Sá e do consórcio, e a aquisição deverá ser realizada através de pregão eletrônico para registro de preço, permitindo que o fornecimento seja por demanda e que o consorcio possam adquirir os materiais selecionados, assim como permitir uma ampla disputa de preços e manter a transparência em todas as aquisições.

6.1 Das possíveis soluções existentes no mercado

6.1.1. Das Soluções:

6.1.1.1. Segundo o Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), do Ministério da Saúde, Brasília-DF 2016, via de regra, os OPME são adquiridos por meio das licitações. Os processos licitatórios seguem os critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/1993, variando as modalidades em carta convite, tomada de preços e concorrência.

6.1.1.2. Em alguns casos, poderá haver dispensa de licitação ou inexigibilidade dela.

6.1.1.3. A Lei Federal 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada pregão.

6.1.1.4. Compra Compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade pela condução do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços será de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol
 CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

6.1.2. Da análise:

6.1.2.1. Geralmente, a indústria de medicamentos não vende diretamente para o governo, utilizando-se de intermediários, ou seja, distribuidores especializados nesse tipo de transação comercial.

6.1.2.2. A maior incidência de venda é por meio de um distribuidor, que também participa das licitações, principalmente para atender ao componente da atenção básica.

6.1.2.3. Quando há apenas um fabricante para determinado item, o governo tem o direito de optar pela licitação, pois alguns distribuidores podem ter preços melhores que os da indústria em função de descontos ou incentivos fiscais. Por isso, conseguem concorrer oferecendo melhores condições comerciais.

6.2. Da conclusão

6.2.1. A aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender as necessidades da Administração.

6.2.2. As exigências para a contratação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade visa o atendimento do Hospital Municipal de Francisco Sá e do consórcio para atender aos municípios consorciados.

A planilha contendo a previsibilidade de quantidade das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá com base nas demandas suprimidas, serviu de base para a mensuração estimada do quantitativo dos itens:

LOTE 01 - CONJUNTO DE PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CONTENDO:

Item	Código da Tabela SUS	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	0702030163	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA COMPONENTEFEMORAL.	50.000,00
02	0702030139	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL COMPONENTE CEFALICO.	20.000,00
03	0702030120	NENTE CEFALICO//METAL P/ARTROPLATIA BIPOLAR/METALICO P/HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR..	50.000,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

LOTE 02 - CAIXA COMPLETA DE PLACAS TIPO DHS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
02	702030813	Placa DHS, 135 graus, tubo longo de 38mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 02 a 16 furos, para uso com parafuso deslizante. Placa DHS, 135 graus, tubo curto de 25mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 04, 05 e 06 furos, para uso com parafuso deslizante. Placa DHS, 150 graus, tubo longo de 38mm de comprimento e 12.6mm de diâmetro externo, com espessura máxima de 5.8mm, de 04 a 12 furos, para uso com parafuso deslizante. Kit de Placas inclui: Parafuso Deslizante, com rosca de 12.5mm de diâmetro e 22.0mm de comprimento, com haste de 8.0mm de diâmetro, de 50mm à 120mm de comprimento. Parafuso de Compressão para parafusos deslizantes, comprimento de 36mm. Fio guia calibrado, compatível com a placa DHS.	50.000,00

LOTE 03 - CAIXA COMPLETA DE PLACAS TIPO DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
03	702030821	Placa DCS, 95 graus, tubo de 25mm e comprimento, de 06 à 18 furos, para uso com parafuso deslizante. Kit de Placas inclui: Parafuso Deslizante, com rosca de 12.5mm de diâmetro e 22.0mm de comprimento, com haste de 8.0mm de diâmetro, de 50mm à 120mm de comprimento. Parafuso de Compressão para parafusos deslizantes, comprimento de 36 mm. Fio guia calibrado, compatível com a placa DHS	30.000,00

LOTE 04 - CAIXA DE PARAFUSO PARA DHS E DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
	702030708	Parafusos corticais com rosca de 4,5mm de diâmetro,	10.000,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

04	702030724	núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 14 a 70mm. Parafusos esponjosos com rosca de 6,5mm de diâmetro e 16mm comprimento, com haste de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 30 a 80mm. Parafusos esponjosos com rosca de 6,5mm de diâmetro e 32mm de comprimento, com haste de 4,5mm de diâmetro, núcleo de aproximadamente 3,0mm de diâmetro e com comprimentos variando de 30 a 80mm.	
-----------	-----------	--	--

LOTE 05 - CAIXA DE PARAFUSO PARA DHS E DCS, EM AÇO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
05	702030856	Criança e Bebês: angulações de 90, 100 e 115° Adolescente: angulações de 90 e 130°	20.000,00

LOTE 06 - CAIXA DE GRAMPOS DE BLOUNT, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
06	702030449	Grampos de Blount nos tamanhos 12mm, 17mm, 19mm, 22mm e 25mm.	5.000,00

LOTE 07 - CAIXA DE RETÂNGULOS, TIPO HARTSHILL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
07	702050512	Retângulos de Hartshill no diâmetro. 5.0mm nos tamanhos 30mm à 130mm. Retângulos de Hartshill no diâmetro. 6.0mm, nos tamanhos 140mm à 400mm Fios de Luque nos diâmetros de 1.0mm e 1.2mm.	30.000,00

LOTE 08 - CAIXA COMPLETA DE ANCORAS, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
08	702030023	Âncoras nos diâmetros 2.0mm, 2.7mm, 4.0mm e 5.0mm.	10.000,00



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

LOTE 09 - CAIXA COMPLETA DE HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
09	702030023	Haste Intramedular Flexível p/ uso Infantil diâmetro 2.0mm, 2.5mm, 3.0mm, 3.5mm e 4.0mm, no comprimento 440mm.	10.000,00

LOTE 10 - PINOS DE SCHANZ, SENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
10	702030805	Pino de Schanz diâmetro de 3.0mm com rosca de 35mm, 4.0mm, com rosca de 30 e 40 mm, 5.0mm, com rosca de 30, 40, 50 e 60 mm. Pinos de Schanz diâmetro 6.0mm, com rosca de 30, 40, 50 60 e 70 mm e comprimento de 150, 180 e 200 mm. Todos os pinos com ponta cônica.	3.000,00

LOTE 11 - FIXADOR PÉLVICO, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
11	702030430	Fixador pélvico, conjunto de barras, conectores, bloqueadores, pinos e fios.	20.000,00

LOTE 12 - JOGO PARA PRÓTESE DE CABEÇA DE RÁDIO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
12	702031127	Prótese de Cabeça de Radio.	20.000,00

LOTE 13 - CAIXA COMPLETA DE HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA PARA FEMUR, CONTENDO, KIT DE HASTES, SENDO:



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
13	0702030511	Hastes Intramedulares não bloqueada fresada p/ Fêmur, nos diâmetros 08mm à 15mm, nos comprimentos variando pelo menos entre 260mm à 480mm. Inclui Fresas.	20.000,00

LOTE 14 - CAIXA COMPLETA DE HASTES INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA PARA TÍBIA, CONTENDO:

Item	Código	Descrição	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
14	0702030520	Haste intramedular bloqueada fresada p/ Tibia nos diâmetros de 8.0mm à 10mm nos comprimentos variando pelo menos. entre 260 mm à 380 mm, inclui fresas Inclui Fresas.	30.000,00

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

O HMFSA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação dos municípios consorciados, recebe clientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, além da necessidade de realização de empenho por este hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

9- DA ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, não foram localizados outros processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, como prevê o inciso II do §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, não foram localizadas tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, para atender ao que prevê o inciso III do §1º do mesmo dispositivo legal.

Dessa forma, não foi possível o lançamento de estimativa de preços/custo para essa contratação, mas devendo quando da realização de pesquisa de mercado, o departamento de compras utilizar-se de todos os meios legais para atender às exigências legais.

Na contratação em tela (não) foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, (em face dos bens/erros serem considerados comuns).



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição está relacionada com a manutenção dos serviços essenciais de atendimento aos munícipes carentes dos municípios consorciados ao CIS GRÃO MOGOL.

11- QUANTO À ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O “pregão eletrônico” pode ser entendido como modalidade de aquisição de bens e serviços qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa dos licitantes pelo fornecimento é realizada por meio de propostas e lances efetuados em sessão pública e no Decreto 10.024/2019, conforme dispõe o caput do art. 1º do referido Decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é caracterização do objeto do certame como “comum”. Os bens licitados atendem plenamente os princípios constitucionais, tais como isonomia, uma vez que, os participantes e o Pregoeiro não têm nenhum contato que possa identificar os licitantes, sendo praticamente nula a possibilidade de conluio entre os participantes. Além disso, obedece os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, sendo que este último é caracterizado pela obrigação de publicar o procedimento no site oficial do Consórcio e também no sistema/portal que efetuará o julgamento, o que amplia a concorrência e a transparência do procedimento, reduzindo o risco de fraudes e concorrência desleal, possibilitando ainda que, qualquer cidadão possa acompanhar o procedimento pela rede mundial de computadores em tempo real. Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão buscada pelo Consórcio, considerando ainda que o Pregão Eletrônico se mostra como a modalidade mais célere, segura, e promove uma considerável economia ao ente que realiza a Licitação, uma vez que, qualquer usuário de internet pode participar ou somente acompanhar o desenrolar do julgamento, atendendo assim ao princípio da publicidade.

12- QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais o Consórcio atua como órgão gerenciador, no intuito que gerar benefícios aos municípios consorciados, como previsto nos incisos I, III e IV do artigo 2º do Decreto 11.462/2023.

O Diploma Legal acima indicado, prevê as possibilidades para utilização do sistema de registro de preços:

*“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes*



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. - GRIFAMOS.

Além disso, o caso em estudo, trata-se de aplicação integral dos incisos do dispositivo legal indicado, mas, principalmente no que diz respeito ao inciso III. Portanto, não há impedimento para a realização da contratação parcelada, no intuito de atender a demanda do Consórcio e dos municípios consorciados.

13- DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

A formalização de ata de registro de preços possibilitará a adesão de órgãos não participantes do procedimento licitatório, como prevê o artigo 31 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes¹⁷, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021”

Os órgãos participantes e “caronas” no sistema de registro de preços ao aderirem obtêm vantagens, como agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, leciona que as vantagens da adesão ao sistema de registro de preços são as seguintes:

“Em síntese, os órgãos participantes têm a seguinte vantagem:

- têm suas expectativas de consumo previstas no ato convocatório;*
- têm dos fornecedores o compromisso do fornecimento; têm direito de requisitar, automaticamente, todos os objetos previstos no SRP;*

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;*
- indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;*
- aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;*

¹⁷ TCEMG - Resposta à Consulta nº 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

– embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias”¹⁸

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14- DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
- III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
- IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

¹⁸ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. Disponível em: <http://www.jacoby.pro.br>.



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15- DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

16- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 20 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 26 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 20 da Resolução



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 26 da 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

18- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 da 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da 001/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

20- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 da 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

21- DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§1º Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º O órgão ou entidade interessada, antes da formalização do contrato, deverá providenciar a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

22- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23- DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto nos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) Quanto ao prazo de vigência da contratação, admitida a necessidade de execução indireta, hipótese em que os serviços podem ser executados por empreitada, e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol
 CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 108, da Lei nº 14.133/2021, se restar comprovado no processo administrativo:

- b) o interesse da Administração na prestação do serviço, de natureza contínua e essencial à consecução de sua missão institucional, justificando a renovação da contratação;
- c) a regular execução do contrato, atestada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Administrativa;
- d) a vantajosidade econômica da renovação deste contrato para a Administração;
- e) o expresse interesse da contratada na prorrogação do prazo de prestação dos serviços; e
- f) a manutenção das condições de habilitação da contratada.

24- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá, para procedimentos cirúrgicos ortopédicos de pacientes carentes para garantir a saúde física e conforto ao realizar as tarefas laborais e usuais de maneira que possam ter possibilidade de uma vida produtiva.

A Secretaria Executiva e o Departamento de Saúde do CIS GRÃO MOGOL, atendendo a solicitação do Hospital Municipal de Francisco Sá, realizou levantamento das quantidades necessárias, e elaborou proposta para aquisições futuras, para um período de até 12 (doze) meses.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida no Termo por no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data da aquisição, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

Sugerimos a adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes e por se tratar de um objeto que não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato.

25-DA ANÁLISE DE RISCOS

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

ESCALA DE IMPACTO		
ESCALA DE RISCOS	DESCRIÇÃO	NÍVEL
MUITO BAIXA	Impacto insignificante nos objetivos	1
BAIXA	Impacto mínimo nos objetivos	2
MÉDIA	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação	3
ALTA	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação	4



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).			X	
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	MITIGAÇÃO
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.	Realização de ampla pesquisa de mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Portal de Compras Públicas, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e PNCP.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.	Não aceitar valores acima do preço médio estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.		X		
Execução indevida do fornecimento.			X	
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.			X	

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Os órgãos públicos, sejam eles órgãos participantes do certame, ou aqueles que solicitaram adesão(carona), deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos. As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras,



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

26- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda, conforme Instrução normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

Registrar como anexo da Ata de Registro de preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

27- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 001/2023 do CIS GRÃO MOGOL¹⁹.

Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no **artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023.**

A imunidade ou a isenção das entidades acima é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. A condição de imunidade e isenção será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III da Portaria 001/2023 do CIS GRÃO MOGOL, ambos em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023.**

A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR MEEPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

28 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza jurídica de Consórcio Público, em observância ao princípio da padronização, e além disso, o Consórcio possui atualmente em sua composição o total de 03 (três) municípios consorciados, onde considera viável ou não parcelamento do objeto para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá.

A regra geral quanto ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações é, havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula Tribunal de Contas da União nº 247, o que, nesse caso específico para fornecimento de óculos e lentes, para que a entrega seja realizada nos mesmos padrões, qualidade e prazo para o CIS GRÃO MOGOL, há a necessidade que seja fornecido pelo mesmo fornecedor, para isso separado por lote único, sendo o material adquirido por unidade.

¹⁹ Portaria 001/2023 disponível no site do CODANORTE, em <https://www.cisgraomogol.com.br/portarias>



CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Ainda que, existam argumentos para o afastamento do parcelamento do objeto e autorização da adjudicação global, o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de serviços terceirizados, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação. Cabe ao agente público, ciente de que a ordem instituída no dispositivo legal (art. 40, § 3º da Lei 14.133) é clara no sentido de que, nesse caso se aplica, e o objeto deve ser por lote único a fim de manter a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.

Justifica a adoção da contratação por lote unico, pela inviabilidade técnica de parcelar a contratação, já que os materiais separados por lotes se completam entre si, com a necessidade de ajustes pontuais, aferições de medidas e demais características técnicas que envolvem o ajuste no paciente, que demandam ser do mesmo fornecedor. Assim sendo o parcelamento não seria a melhor escolha,

O entendimento dos Tribunais de Contas, tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme já colocado. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*. A regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Entende-se, para o caso em questão, a partir da análise dos aspectos técnicos e econômicos, ser viável a Licitação por LOTE.

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação do maior número de interessados.

O Ilustre Marçal Justen Filho, leciona dessa forma:

*"O fracionamento em Grupos deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco da impossibilidade de execução satisfatória."*²⁰.

Ademais, a Súmula do Tribunal de Contas da União nº 247, traz a seguinte redação:

"Súmula TCU 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de"

²⁰ JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004, p.209



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante do exposto, o Egrégio Tribunal admite exceção à regra da adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto, sendo a prática, portanto, ato legal da Administração Pública. Más há de se considerar a decisão, nesse caso, não como sendo a mais adequada, pois o fracionamento por itens inviabiliza a melhor contratação, e não inibe os princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Em função dos aspectos técnicos que envolvem o fornecimento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá e também considerando as particularidades e suas complexidades, previstos no presente estudo técnico, natureza específica, caráter parcelado aliada a alta criticidade e complexidade, justifica-se a aquisição por LOTE ÚNICO para melhor atender ao Hospital Municipal de Francisco Sá.

Posto isto, entende-se que o não parcelamento propiciará atendimento isonômico ao CIS GRÃO MOGOL, independentemente do volume de demanda, e de qual região se encontra esta demanda. A escolha pelo não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, atendimento e isonomia ao CIS GRÃO MOGOL independente de volume de demanda e região que se encontra. A aquisição será por item e por demanda dos contratantes.

29 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Essa contratação não pode ser realizada conjuntamente com a de outros objetos. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

30 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O CIS GRÃO MOGOL possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024.

Isto posto, o objeto da contratação requerida alinha-se com a necessidade de suprir a demanda de atender as necessidades do Hospital Municipal de Francisco Sá. A demanda está sendo englobada no Plano de Contratação Anual (em elaboração), pela Ação Estratégica em "manter os serviços elencados em atendimento as demandas apresentadas", sob responsabilidade da área de planejamento e setores envolvidos. Dentro destas diretrizes, tem-se ainda comunhão com o normativo constitucional, normas infraconstitucionais e entendimento jurisprudencial acerca da matéria.

Em assim sendo, dentro das funções demandados no item 07 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, não se vislumbrou descumprimento ao disposto em lei e em entendimento jurisprudencial, reitere-se, desde que o Consórcio responsável em gerir o contrato, se atente a observar as condições do recebimento das armações e lentes(óculos),

devendo o Município contratante e responsável em gerir o contrato, observar e se assegurar quando do atraso e produtos com baixa qualidade e desconformes dos descritos neste ETP.

31 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

Os critérios de sustentabilidade exigidos no contrato estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI e Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- a) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento - inciso III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010;
- b). Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA;
- c) Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- d). Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.
- d). Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.

33 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A Equipe de Planejamento da Contratação, declara que a aquisição de material de consumo, Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME, para a Seção de Traumato-Ortopedia para o Hospital Municipal de Francisco Sá, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses CIS GRÃO MOGOL e demais municípios que demonstrarem interesse em aderir ao certame.

A Equipe Técnica de Planejamento declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 11.462/2023, Resolução 002/2023 e Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019.

O Gestor e o Fiscal do contrato deverão ser nomeados pelos órgãos contratantes.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

Francisco Sá/MG, 03 de junho de 2024.

Josiel Avelino Bicalho
Presidente da Equipe de Planejamento